



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 1 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	13
Decretos	14
Atos de Pessoal	15
Outros atos	15
Controladoria Geral do Município	16
Instauração	16
 SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.891, DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 027/2024, remetendo o autógrafo nº 037/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Na elaboração do Orçamento do Município de Brodowski, para o exercício de **2025**, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 165º, § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, artigo 123º, § 2º, e as Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração pública municipal;
- II** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- III** - a estrutura e organização da peça orçamentária;
- IV** - a proposta de alteração da legislação tributária do Município;
- V** - a transferência de recursos para outros entes públicos ou privados;
- VI** - as despesas de pessoal do Executivo e do Legislativo; e
- VII** - as disposições gerais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de **2025** são as especificadas no anexo de prioridades e metas, que integra esta lei, elaboradas com adequações ao Plano Plurianual de **2022/2025**, devendo ser observadas as orientações estratégicas voltadas, principalmente, ao desenvolvimento sócio-econômico, à inclusão social e à eficiência e eficácia dos serviços públicos.

Artigo 3º - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, especial

atenção aos princípios de:

- I** - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;
- II** - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - Modernização na ação governamental; e
- IV** - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 4º - O projeto de lei orçamentária anual para **2025** será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao § 2º, do artigo 123º, da Lei Orgânica do Município, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos; e
- II** - os orçamentos dos fundos municipais.

§ único - O projeto de lei orçamentária anual poderá consignar dotações inferiores àquelas necessárias ao alcance das metas físicas previstas para **2025**, na ocorrência de estimativas de receita insuficiente para o seu atendimento.

Artigo 5º - O orçamento fiscal e de seguridade social compreenderão a programação das unidades orçamentárias da Administração direta do Município de Brodowski.

§ 1º - Para assegurar a transparência e a ampla participação popular, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I** - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II** - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III** - o relatório resumido da execução orçamentária; e
- IV** - o relatório de gestão fiscal.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária será atendida, preferencialmente, a programação de que trata este artigo, podendo, na medida das necessidades, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Artigo 6º - Os orçamentos dos fundos municipais compreenderão:

- I** - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional; e
- II** - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte de origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes).

§ único - A nova classificação funcional, a que se refere o inciso I, deste artigo, apresentará, sempre que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 3 de 34

possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com a Portaria Federal nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001, com as alterações dadas pelas Portarias nº 325/2001 e nº 519/2001.

Artigo 7º - A lei orçamentária anual de **2025** somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Procuradoria Geral do Município encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2024, à Secretaria Planejamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, especificando:

I - número do precatório;

II - tipo de causa julgada;

III - nome do beneficiário;

IV - valor do precatório a ser pago; e

V - data do trânsito em julgado.

Artigo 8º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, as alterações na legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, enquanto que a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os tributos municipais, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas mensais, serão atualizados monetariamente, segundo a variação

acumulada, no período anual, do IPCA/IBGE, ou de qualquer outro indexador oficial adotado na forma da lei.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 9º - A proposta orçamentária do Município para **2025**, será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Brodowski, até 30 de setembro de 2024, contendo:

I - mensagem de encaminhamento;

II - projeto de lei orçamentária; e

III - tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 10º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar as eventuais

alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei, bem como:

I - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

II - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e

IV - o demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços de saúde, de que trata a Lei Federal 141/2012.

Artigo 11º - Integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, para o exercício financeiro de **2025**:

I - o texto da lei;

II - os quadros das dotações orçamentárias por órgãos do governo e da administração;

III - o sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

IV - o sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; e

V - o sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação.

§ único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, será feita, no mínimo, por elemento da despesa, o grupo de natureza de despesa e

modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da

Portaria Interministerial nº 163/2001.

Artigo 12º - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de concursos e seletivos, tendo em vista as disposições legais pertinentes.

Artigo 13º - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 14º - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo, **1% (um por cento)** da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 15º - Para efeito de cumprir o prazo previsto no artigo 9º, desta lei, o Poder Legislativo, e as Autarquias, entidades da administração Indireta, deverão encaminhar ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para **2025**, até o final da segunda quinzena do mês de julho de 2024, observadas as disposições desta lei.

Artigo 16º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento, mediante edição de decretos do Poder Executivo, obedecidas às disposições dos artigos 7º, inciso I, e 43º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 4 de 34

§ 1º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será acompanhado de justificativa, tanto do cancelamento quanto do reforço das dotações, nos termos previstos pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o poder executivo na execução orçamentária, autorizado a abrir mediante a utilização de recursos no artigo 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada na lei orçamentária.

Artigo 17º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167º, inciso VI da [Constituição Federal](#), a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa inicialmente fixada, **transposições, remanejamentos e transferências** de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 18º - A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e ainda por superávit do exercício anterior, vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo IV

DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19º - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias, no Cadastro Físico das Propriedades Imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - revisão das taxas de polícia administrativa e de serviços públicos, objetivando remunerar adequadamente a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

IV - revisão das alíquotas do ISS, com o objetivo de gerar recursos para programas de interesse público, devidamente justificado;

V - modificação na legislação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, com o objetivo de tornar a tributação mais equânime e justa;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;

VII - revisão e atualização da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais,

para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamento e cobrança de valores irrisórios.

§ único - Considerando o disposto no artigo 11º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Artigo 20º - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12º e no artigo 32º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III, do artigo 167º, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12º e no artigo 32º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III, do artigo 167º, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal; e

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos;

§ 2º - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 21º - As receitas próprias da Administração Direta e Indireta serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, precatórios judiciais, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e convênios e as despesas de manutenção.

Capítulo VI

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Artigo 22º - A lei orçamentária anual somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual, ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 23º - As despesas com publicidade de interesse do Município serão restringidas a gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

§ único - Os recursos necessários às despesas referidas no *caput* deste artigo deverão onerar as seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 5 de 34

dotações:

I - publicações de interesse do Município; e

II - publicações de editais e outras legais.

Artigo 24º - Observado o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º - Serão excluídas da limitação, a que se refere o *caput* deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive, aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - As secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o *caput* deste artigo, busca preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, de acordo com o disposto no artigo 45º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida justificação do ato.

Artigo 25º - Para efeito do disposto no artigo 42º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

§ único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração sem qualquer ônus, a ser manifesta até quatro meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 26º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias aplicam-se as disposições do artigo 16º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os

limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a", dos incisos I e II, do artigo 23º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua atual redação.

Capítulo VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 27º - Na elaboração da proposta orçamentária para **2025**, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - o quadro geral de pessoal com cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior;

II - o montante a ser gasto no exercício de **2025**, a previsão do crescimento vegetativo da folha de pagamento e dispositivos constitucionais; e

III - os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 28º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas, de que trata o artigo 169º, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 29º - A criação ou ampliação de cargos ou empregos públicos, além daqueles mencionados nos dois artigos imediatamente anteriores, atenderá, também, aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos, sem previsão de preenchimento, ressalvada a sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas; e

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

§ único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apresentando efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Artigo 30º - No caso de a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 19º e 20º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169º, da Constituição Federal.

§ único - Se a despesa total com pessoal, a que se refere este artigo, atingir o nível de que trata o parágrafo único, do artigo 22º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento básico.

Capítulo VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 6 de 34

Artigo 31º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente, o atendimento

de interesses locais, observadas as disposições constantes dos incisos I e II, do artigo 62º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 32º - A destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de concessão de auxílios, contribuições ou termos de colaboração dependerá de autorização por lei específica, observadas as exigências do artigo 26º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dos artigos 16º e 17º, da Lei federal nº 4.320/1964.

§ 1º - Para a concessão dos benefícios, de que trata este artigo, a lei específica de autorização deverá indicar a entidade ou instituição beneficiária, o valor a ser concedido e a finalidade do repasse.

§ 2º - As entidades ou instituições públicas ou privadas, beneficiárias, sem finalidade lucrativa, deverão apresentar a comprovação dos gastos efetuados, mediante:

I - indicação dos recursos recebidos e descrição resumida dos documentos de despesa; e

II - juntada dos documentos comprobatórios das despesas de custeio operacional das atividades de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Artigo 33º - O valor do auxílio, contribuição ou termo de colaboração poderá ser calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, mediante celebração de Termo de Parceria com a entidade ou instituição beneficiária, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo deverá tomar as seguintes providências:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, para verificar o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações;

III - publicar, até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, para avaliar o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - divulgar, amplamente, inclusive na internet, para ficar à disposição da comunidade, os planos de governo, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, a prestação de contas e o parecer do TCE;

V - repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, os recursos financeiros

consignados na Lei Orçamentária Anual; e

VI - Para efeito e cumprimento ao artigo 59º, Seção X, da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, da Lei Orgânica do Município, os Balancetes das entidades da administração direta e administração indireta, relativos à Receita e à Despesa do mês anterior serão encaminhados por meio eletrônico à Câmara Municipal até o dia 20 do mês subsequente.

Artigo 35º - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todas as unidades administrativas.

Artigo 36º - Os créditos suplementares que vierem a ser abertos, por decreto do Poder Executivo, para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Artigo 37º - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o limite do montante ingressado.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Artigo 38º - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ único - Caso o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais apresentar-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 39º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o início do exercício de **2025**, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de **1/12 (um doze avos)** em cada mês.

Artigo 40º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos:

- a - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- b - Prioridades e Indicadores por Programas;
- c - Programas, Metas e Ações;
- d - Metas Anuais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 7 de 34

e - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

f - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores;

g - Evolução do Patrimônio Líquido;

h - Origem e Aplicação de Recursos Oriundos de Alienação de Ativos;

i - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

j - Projeção Atuarial do RPPS;

k - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

l - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

m - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Artigo 41º - Para os efeitos do que dispõe no art. 165º, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a

Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos do **PPA** para o quadriênio **2022/2025**.

Artigo 42º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 26 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

.....



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 8 de 34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2024

LEI Nº 2.892, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial
e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 036/2024, remetendo o autógrafo n. 038/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)			5.360,00
Superav Financeiro			
020902FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
646	10.302.0071.1069.0000	Obras Unid de MAC Amb e Hospitalar	5.360,00
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 092 81
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
	300017	ESTADO/Ampliação UMH	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de saldo remanescente ora restituído ao Governo do Estado de São Paulo, Subsecretaria de convênio, relativo à reforma da Unidade Mista Hospitalar - UMH Dr. Faustino de Castro:

Superávit Financeiro:	5.360,00
Fontes de Recurso	
92 81	5.360,00

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRODOWSKI, 26 de junho de 2024

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 9 de 34

LEI Nº 2.893, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“INSTITUI O PROGRAMA DE TURISMO NA ESCOLA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRODOWSKI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 037/2024, remetendo o autógrafo n. 039/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Turismo na Escola, a ser implantado na Rede Municipal de Ensino de Brodowski/SP.

Artigo 2º. São objetivos do Programa:

I- possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico;

II- promover a valorização do patrimônio histórico, paisagístico e ambiental;

III- garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV- desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, ambiental e turístico.

V- estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social.

VI- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Artigo 3º. O Programa de Turismo na Escola consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, monumentos, museu, biblioteca, trilhas, atrativos turísticos e outros.

Artigo 4º. Caberá semestralmente, ainda, no âmbito do Programa de Turismo na Escola:

I- à Secretaria Municipal de Turismo mapear os pontos turísticos e elaborar os roteiros para as visitas;

II- à Secretaria Municipal de Educação elaborar a escala de participação das escolas, de forma que todas possam participar do projeto;

III- à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo elaborar um calendário, que terá como objetivo organizar e certificar que durante as visitas, todos terão acesso e permanência nos locais com segurança e dignidade, especialmente os alunos com mobilidade reduzida ou qualquer outra deficiência.

Artigo 5º. Fica autorizada a implementação e realização do Programa de Turismo na Escola, a realização das seguintes atividades:

I- transporte dos alunos;

II- ingresso dos alunos e professores acompanhantes nos locais visitados, quando cobrados, bem como eventuais custos com guias e orientadores;

III- alimentação dos alunos, professores e motoristas;

IV- cursos online para atualização, especialização, aperfeiçoamento e capacitação;

V- elaboração de apostila sobre o tema.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 26 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.894, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.792, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 038/2024, remetendo o autógrafo n. 040/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.792, de 07 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o ultimo dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito, sendo que deverá ser nomeados os funcionários efetivos do Poder Público.”

(...)

Artigo 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.792, de 07 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º. O COMTUR de BRODOWSKI fica assim constituído:

Do Poder Público:

- 01 (um) representante do Turismo;
- 01 (um) representante da Cultura;
- 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Educação;
- 01 (um) representante da Infraestrutura; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 10 de 34

- 01 (um) representante do Trânsito e Segurança.

Da Iniciativa Privada:

- 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

- 01 (um) representante dos Restaurantes;

- 01 (um) representante dos Bares/Cafeterias/Diferenciados;

- 01 (um) representante dos Agentes de Turismo;

- 01 (um) representante dos Guias de Turismo;

- 01 (um) representante dos Artesãos;

- 01 (um) representante dos Promotores de Eventos;

- 01 (um) representante dos Turismólogos;

- 01 (um) representante dos Atrativos Turísticos;

- 01 (um) representante da ABEMTUR;

- 01 (um) representante da OAB;

- 01 (um) representante dos Food Trucks;

- 01 (um) representante dos Microempreendedores Turísticos.

Parágrafo único. – Para cada representante, entende-se um titular e um suplente.”

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 26 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 11 de 34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2024

LEI Nº 2.895, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 039/2024, remetendo o autógrafo n. 041/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Cria dotação e abre no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importânciade R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)				52.500,00	
Excesso					
020902FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
653	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar		52.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005		81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	800.020	Saúde da Mulher/Ultrassonografia - EP			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deEmenda Parlamentar, cujo objetivo os serviços de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade Ultrassonografia (Saúde da Mulher):

Excesso:	52.500,00
Fontes de Recurso	
05 81	52.500,00

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 26 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 12 de 34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2024

LEI Nº 2.896, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 040/2024, remetendo o autógrafo n. 042/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Cria Dotação e abre no orçamento vigente, um crédito adicional especial Na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)			50.000,00		
Excesso					
021401SECRETARIA MUNIC DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE					
654	27.813.0035.1021.0000	Obras Unid Desportivas e de Lazer	50.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005		81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	800021	Reforma da Quadra de Bocha			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do repasse da Emenda Parlamentar nº 202430520002, cujo objetivo a reforma e ampliação da Quadra de Bocha do CLT.

Excesso:	50.000,00
Fontes de Recurso	
05 81	50.000,00

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 26 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 13 de 34

LEI Nº 2.897, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“DISPOE SOBRE A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS OU PAGAMENTO DE DIVÍDAS PELO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 033/2024, remetendo o autógrafo n. 043/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- A restituição de tributos ou o pagamento de dívidas pelo Município de Brodowski serão efetuados depois de verificada a ausência de débitos em nome do credor, seja ele pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único: Existindo débitos, tributários ou não, o crédito da restituição ou do pagamento será utilizado para quitação desses débitos mediante compensação.

Artigo 2º- A compensação poderá alcançar os débitos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do credor contra a Fazenda Pública Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Parágrafo único: Os débitos a serem compensados abrangem o valor original e multa, a atualização monetária e os juros de mora.

Artigo 3º- A compensação de débitos não executados será efetivada de ofício, não cabendo ao credor indicar débitos à compensação.

§ 1º Caso o crédito a ser restituído seja inferior ao valor do débito, o saldo remanescente será cobrado pela Fazenda Pública.

§ 2º Caso o débito a ser compensado seja inferior ao crédito, o respectivo saldo será restituído ao credor.

Artigo 4º- A compensação de débitos em discussão judicial dependerá de comunicação feita nos autos, e renúncia dos prazos processuais.

Artigo 5º- Caso a dívida municipal já esteja inscrita em precatório ou tenha sido expedida requisição de pequeno valor, ainda assim será realizada a compensação com crédito municipal.

§ 1º- O Município deverá comunicar o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo caso haja compensação total ou parcial de precatório já inscrito para pagamento, no momento da aprovação desta lei.

§ 2º- Os precatórios inscritos após a aprovação da presente lei observarão a compensação eventualmente feita com dívidas municipais, mediante comunicação nos autos processuais.

§ 3º- O pagamento da Requisição de Pequeno Valor deverá ser realizado após compensação com eventuais

dívidas municipais.

Artigo 6º- O valor do débito a ser compensado com precatórios já inscritos para pagamento terá os seguintes descontos:

I – 50% de desconto na multa;

II – 30% de desconto nos juros.

§ 1º- Os honorários advocatícios serão reduzidos a 5% da dívida municipal, mesmo que tenha sido arbitrado percentual superior no processo judicial.

§ 2º- A compensação com precatórios implica em renúncia de discussão judicial da dívida municipal.

§3º- As disposições do presente artigo são válidas para o montante da dívida a ser compensada com o precatório expedido.

§ 4º- A compensação não abrange as custas e despesas processuais.

Artigo 7º- Após a compensação de ofício, a Administração Tributária notificará o credor, que deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Artigo 8º- As disposições desta lei não se aplicam aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Artigo 9º- O pedido de compensação poderá ser feito pelo credor, indicando expressamente o valor do débito e do crédito a serem compensados.

Parágrafo único: o credor pode solicitar compensação mesmo de débitos que estejam em discussão, desde que renuncie à discussão administrativa ou judicial do débito.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 26 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 009/2024, remetendo o autógrafo n. 044/2024, e eu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 14 de 34

sanciono e promulgo com Emenda Supressiva nº 001/2024 a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º- Ficam criadas as seguintes vagas, acrescidas às já existentes e enquadradas nos respectivos grupos e referências salariais no âmbito da Lei Complementar nº 245/2015:

I- Pajem – quantidade: 06 vagas;

II- Professor de Educação Infantil – quantidade: 04 vagas.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 02 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, COMPRRENDIDA NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, remetendo o autógrafo n. 045/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º- Para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, a Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, será composta por 11 (onze) Vereadores.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 02 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4.730 DE 07 DE MAIO DE 2024.

"CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSORA À SERVIDORA LUCIENI VERCEZI".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica concedida aposentadoria especial professora à servidora pública municipal, Sra. **Luciene Vercezi**, ocupante do cargo de Professora.

ARTIGO 2º. De acordo com os termos da Lei Complementar nº 31/2001, os encargos com o pagamento dos proventos de inatividade a que alude o artigo anterior correrão a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski-SP SISPREV, que será, protocolarmente, comunicado a respeito.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2024.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 07 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.731 DE 07 DE MAIO DE 2024.

"CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA ROSELI APARECIDA POSSA DA SILVA".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição a servidora pública municipal, Sra. **Roseli Aparecida Possa da Silva**, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I.

ARTIGO 2º. De acordo com os termos da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 15 de 34

Complementar nº 31/2001, os encargos com o pagamento dos proventos de inatividade a que alude o artigo anterior correrão a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski-SP SISPREV, que será, protocolarmente, comunicado a respeito.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/05/2024.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Brodowski/SP, 07 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.732 DE 07 DE MAIO DE 2024.

"CONCEDE APOSENTADORIA POR
IDADE À SERVIDORA MARIA
ODETE DIAS DE SOUSA".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica concedida aposentadoria por idade à servidora pública municipal, Sra. **Maria Odete Dias de Sousa**, ocupante do cargo de Pajem.

ARTIGO 2º. De acordo com os termos da Lei Complementar nº 31/2001, os encargos com o pagamento dos proventos de inatividade a que alude o artigo anterior correrão a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski-SP SISPREV, que será, protocolarmente, comunicado a respeito.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2024.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Brodowski/SP, 07 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.733 DE 07 DE MAIO DE 2024.

"CONCEDE APOSENTADORIA POR
IDADE AO SERVIDOR FRANCISCO
DE SOUZA NETO".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica concedida aposentadoria por idade ao servidor público municipal, Sr. **Francisco de Souza Neto**, ocupante do cargo de Vigia.

ARTIGO 2º. De acordo com os termos da Lei Complementar nº 31/2001, os encargos com o pagamento dos proventos de inatividade a que alude o artigo anterior correrão a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski-SP SISPREV, que será, protocolarmente, comunicado a respeito.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2024.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Brodowski/SP, 07 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a), Tulio Oliveira Batista, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de Fisioterapeuta- 2º lugar, por ter desistido oficialmente da vaga ou não ter comparecido dentro do prazo estipulado, e CONVOCA o(a) Sr(a), Bruna Carolina Delfino Berlese, classificado em 3º lugar, através do CONCURSO PÚBLICO 01/2023, para o cargo de Fisioterapeuta-, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 04 de Julho de 2024.

José Luiz Perez - Prefeito de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 16 de 34

Controladoria Geral do Município

Instauração

Controladora Geral Do Município

PORTARIA N.º 025 DE 03 DE JULHO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO
DE SINDICANCIA NOMEIA
COMISSÃO PROCESSANTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019, 331/2020 e;

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (lei complementar n.º 06/99), dispõem que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos possíveis acusados, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública, em reverência a autotutela, poder-dever de apurar fatos, que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO, o ofício n.º 078/2024RH e documentos anexos encaminhado pelo setor de recursos humanos;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, determinar a instauração de sindicância para apurar as circunstâncias da emissão do atestado médico encaminhado setor de recursos humanos (anexo)

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta Portaria, a Comissão de sindicância será composta pelos seguintes membros, ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria Geral do Município:

- **ALINE KELLY MORENO BONONI - PRESIDENTE;**
- **REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO - MEMBRO;**
- **BIANCA MOREIRA MARTINS - MEMBRO;**

ARTIGO 3º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, havendo motivo justo.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 0

3 de julho de 2024.

Edna Aparecida da Silva e Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

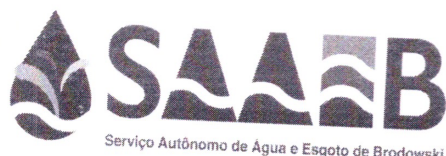
Ano VIII | Edição nº 1134

Página 17 de 34

SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Portarias



Gabinete Superintendência

PORTARIA Nº. 01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro para o Exercício de 2023".

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, Diretor-Superintendente do SAAEB, usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB, autarquia municipal, para o exercício de 2023, em atendimento ao artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, é composta como segue:

- I. Kawey De Mello Alves Dos Santos - Presidente
- II. Daiane Alves de Almeida - Pregoeira
- III. Lucas Silva Martinez - Membro
- IV. Fernanda Elisa Padulli Aissa- Membro

ARTIGO 2º. Para o mesmo exercício fica nomeado como pregoeira, para efeito de atendimento ao Decreto nº 1.948, de 31 de janeiro de 2005, a servidora Daiane Alves de Almeida, e a Equipe de Apoio composta pela Comissão Permanente de Licitações disposta no artigo anterior, para o mesmo exercício.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de fevereiro de 2023.

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente

Endereço: Av. Dr. Rehnirac nº 757 - Fone: (13) 3333-1111

Município de Brodowski - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 18 de 34



Gabinete Superintendê.

PORTARIA N°. 01 DE 01 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de função gratificada do sistema de Plantão à Distância (Lei 2151/2013 c/c Art. 38, III, LC 274/2017) e dá outras providências."

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, Diretor-Superintendente do SAAEB, usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO, as funções gratificadas criadas pelas Leis Municipais Ordinárias nº 2151/2013, bem como a Lei Complementar Municipal nº 274/2017;

CONSIDERANDO POR FIM, a necessidade de readequação da estrutura operacional desta autarquia;

RESOLVO:

ARTIGO 1°. Pela presente portaria, nomear para função gratificada, da equipe nº 1 do Sistema de Plantão à Distância o seguinte servidor:

- DAVID HENRIQUE DE OLIVEIRA (BRAÇAL)

ARTIGO 2°. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, deverá o setor de Recursos Humanos, providenciar quanto o necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 19 de 34



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Gabinete Superintendência

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 01/03/2023, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 01 de março de 2023

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 20 de 34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI



PORTARIA Nº 02 / DE 19 DE JULHO DE 2023

Regulamenta horário de funcionamento da autarquia, respectivamente no Departamento Operacional e Administrativo.

O Diretor Superintendente **PAULO DE TARSO GODOI SOARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, e

CONSIDERANDO o disposto em lei e com fundamento no poder regulamentar conferido aos entes da administração indireta;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade horário de funcionamento da autarquia, respectivamente no Departamento Operacional e Administrativo;

RESOLVO

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de trabalho para os Departamentos Administrativo e Operacional das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sujeitando-se todos os servidores (com exceção da Procuradoria Jurídica)¹ ao registro de biometria para controle de jornada.

Parágrafo único: A presente portaria passará a ter vigência a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Não será computado como horário de trabalho qualquer período registrado fora do estabelecido no artigo antecedente, salvo mediante autorização dos Diretores Administrativo e Operacional, devidamente justificado, sujeitando-se as ausências e atrasos ao exercício do poder disciplinar a ser analisado em cada caso.

Art. 3º - Ficam dispensados da presente portaria os servidores ocupantes do cargo de leituristas por se sujeitarem a disciplina de horário especial já prevista em portaria antecedente, mantida a par da presente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no átrio público e Diário Oficial do Município e revoga, automaticamente, todas as disposições em contrário.

Paulo De Tarso Godoi Soares
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEB
Diretor Superintendente

¹ Dispõe de portaria própria dispensando do registro de ponto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 21 de 34



Gabinete Superintendência

PORTARIA Nº. 05 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

"Regulamenta a transferência de débitos em casos de desocupação de imóvel no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB"

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, Diretor-Superintendente do SAAEB, usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

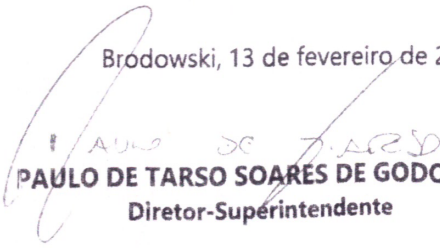
RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, considerando a necessidade de melhor regulamentação e aplicação da legislação que versa sobre transferência de débitos junto ao SAAEB, **DETERMINO**, por tempo indeterminado, que a autarquia exija dos usuários, quando da transferência e alterações de titularidade, que os documentos referentes a desocupação de imóveis ("entrega de chaves") seja realizado mediante documentos autenticados, em qualquer modalidade (física e digital).

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada e publicada no paçomunicipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 13 de fevereiro de 2023.


PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente

Endereço: Av. Dr. Rebouças, nº 757 - Centro - CEP 14340-000 - Telefone (16) 3664-1822
www.saaebrodowski.com.br | superintendencia@saaebrodowski.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 22 de 34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI



PORTARIA Nº. 8 DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

“Nomeia Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro para o Exercício de 2023”,

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOL, Diretor-Superintendente do SAAEB, usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB, autarquia municipal, para o exercício de 2023, em atendimento ao artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, é composta como segue:

- I. Ana Carolina Ferreira Pompeo – Presidente
- II. Kawey De Mello Alves Dos Santos - Pregoeiro
- III. Lucas Silva Martinez - Membro
- IV. Fernanda Elisa Padulli Aissa – Membro

ARTIGO 2º. Para o mesmo exercício fica nomeado como pregoeiro o servidor público Kawey De Mello Alves Dos Santos para efeito de atendimento ao Decreto nº 1.948, de 31 de janeiro de 2005.

ARTIGO 3º. Fica determinada a substituição da servidora Daiane Alves de Almeida pela servidora Ana Carolina Ferreira Pompeo, face o gozo da licença maternidade daquela; mantida, ademais, a Equipe de Apoio composta pela Comissão Permanente de Licitações.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 1º de agosto de 2023.

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 23 de 34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI



PORTARIA Nº 9, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, tendo em vista o disposto em lei, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEB de Brodowski, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fim de utilização, em:

- I – veículos de representação e de transporte especial, destinados à realização das atividades do Departamento Operacional;
- II – veículos de serviço, destinados ao transporte de pessoas e materiais, em apoio a atividades externas, no interesse da Administração, para uso do Departamento Operacional.

CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º A aquisição de veículos oficiais no âmbito da autarquia, mediante locação ou aquisição destina-se à ampliação e à renovação da frota, e deverá ser precedida de licitação.

CAPÍTULO III - DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público do SAAEB, vedada a sua utilização nas seguintes hipóteses:

- I – aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, ou em horário fora do expediente da autarquia, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
- II – em qualquer atividade estranha ao serviço institucional;
- III – no transporte de pessoas não vinculadas ao serviço institucional;
- IV – quando o mesmo percurso estiver coberto pelo pagamento de diárias ou de indenização adicional por trecho prevista em regulamentação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 24 de 34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI



§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos servidores efetivos da autarquia, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa quando devidamente justificado e necessário.

§ 2º Os Diretores Operacional e Administrativo, quando configurado o interesse da Administração ou razões de segurança, poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais fora das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º A utilização dos veículos oficiais de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio da Solicitação de Transportes por meio de autorização expressa do superior hierárquico, onde serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação do usuário;
- II – Natureza do serviço;
- III – Horário de utilização;
- IV – Itinerário a ser seguido;

Parágrafo único. É competente para autorizar a saída de veículos oficiais o servidor titular de função comissionada de nível igual ou superior a coordenador.

Art. 8º Os condutores de veículos oficiais se limitam a executar o percurso preestabelecido na solicitação, sendo vedado o desvio para qualquer outro destino, ressalvada a prévia autorização dos controladores de tráfego ou de pessoa encarregada do controle de veículo ou, ainda, a indicação de percurso diverso, nos casos de necessidade do serviço, hipóteses em que o condutor efetuará o registro no respectivo formulário.

Art. 9º A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada preferencialmente com antecedência mínima de:

- I – 3 dias, para viagens;
- II – 48 horas, para atendimento a eventos, seminários, *workshops* e equivalentes e serviços do departamento operacional para consecução dos serviços dessa natureza.

CAPÍTULO IV - DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E DO CONTROLE DE SINISTROS

Art. 11. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutores devidamente habilitados, conforme os termos da legislação federal em vigor, sejam servidores ocupantes efetivo ou motoristas terceirizados, quando o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 25 de 34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI



Operacional e Administrativo, não sendo admitida sua guarda em residência de Membros, de Servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem ou do estacionamento oficial, nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o seu retorno no mesmo dia da partida, mediante apresentação de justificativa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A conservação e a guarda dos veículos oficiais, bem como o controle eletrônico dos deslocamentos e dos custos operacionais de combustível são de responsabilidade da autarquia e serão fiscalizados por servidor competente.

Art. 18. Quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, o Diretor Superintendente ou Diretor Operacional e Administrativo, promoverá a abertura de procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Compete ao Diretor Superintendente dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos em conjunto com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 12 de setembro de 2023.

PAULO DE TARSO
PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 26 de 34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI



Portaria nº 15 de 26 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a correção de portarias e demais atos normativos”.

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, Diretor-Superintendente do SAAEB (serviço autônomo de água e esgoto de Brodowski-SP), usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, vem **renumerar** as seguintes portarias:

- a) Onde se lê “Portaria nº 01 de 23 de fevereiro de 2023”, **leia-se**: “Portaria nº 02 de 23 de fevereiro de 2023;
- b) Onde se lê “Portaria nº 05 de 13 de fevereiro de 2023”, **leia-se**: “Portaria nº 01 de 13 de fevereiro de 2023;
- c) Onde se lê “Portaria nº 02 de 19 de julho de 2023”, **leia-se**: “Portaria nº 07 de 19 de julho de 2023;
- d) Onde se lê “Portaria nº 02 de 11 de abril de 2023”, **leia-se**: “Portaria nº 04 de 11 de abril de 2023;
- e) Onde se lê “Portaria nº 04 de 05 de maio de 2023”, **leia-se**: “Portaria nº 06 de 05 de maio de 2023;
- f) Onde se lê “Portaria nº 01 de 1º de março de 2023”, **leia-se**: “Portaria nº 03 de 1º de março de 2023;
- g) Onde se lê “Portaria nº 03 de 28 de abril de 2023”, **leia-se**: “Portaria nº 05 de 28 de abril de 2023;

ARTIGO 2º. A presente marcação de numeração das portarias não alteram sua substância e conteúdo, ficando as mesmas dotadas de eficácia e aplicabilidade desde sua publicação no órgão oficial.

ARTIGO 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 26 de junho de 2024

Paulo De Tarso Soares De Godoi

DIRETOR SUPERINTENDENTE – SAAEB

Av. Doutor Rebouças, n. 757 – Brodowski. CEP n. 14.307-108



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 27 de 34



Gabinete Superintendência

PORTARIA Nº 16 DE 27 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor"

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, Diretor-Superintendente do SAAEB, usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO, pedido de exoneração por parte do servidor;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, **EXONERAR** do cargo temporário de Leiturista, o Sr. Ricardo Nogueira Vicente, portador do CPF de nº [REDACTED]

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Brodowski, 27 de junho de 2024.

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 28 de 34



Gabinete Superintendência

PORTARIA Nº. 17 28 DE JUNHO DE 2024

"Determina a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar falta funcional e nomeia os membros e presidente da comissão processante"

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas.

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Determina a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor público **V. R. M. S.**, [REDACTED], matrícula 691-1, portador do CPF de n. [REDACTED], ocupante do cargo de braçal junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB, para apurar a prática de infração administrativa prevista na Lei Complementar n. 006 de 1999 ("Estatuto dos Servidores de Brodowski"), em seu art. 163, inciso VII c.c. o art. 171, na data de 27 de junho de 2024, noticiada por meio de ofício da Controladoria Geral do Município n. 138/2024.

ARTIGO 2º. Fica designada a presente comissão processante, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Municipal n. 319 de 2019, a ser composta pelos seguintes servidores:

1. Presidente – Ana Maria Lapria Faria Barboza, exercente do cargo de Controlador Interno;
2. Membro – Lenise Aparecida de Souza Frata, exercente do cargo de Auxiliar Administrativa;
3. Membro – Fernanda Elisa Padulli Aissa, exercente do cargo de Encarregado de Tesouraria;

ARTIGO 3º. Fica o servidor investigado **suspenso de suas funções de forma cautelar** nos termos do art. 86 da Lei Complementar Municipal n. 319 de 2019, pelo **prazo de até 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado, somente uma vez, em até mais 60 (sessenta dias) a critério da comissão processante, em ato devidamente motivado.

ARTIGO 4º. Fica o(a) presidente da comissão processante intimado para promover as medidas administrativas a dar fiel cumprimento ao disposto no art. 92 da Lei Complementar Municipal n. 319 de 2019, em especial para promover a citação do investigado para, querendo, ter ciência do presente e manifestar-se sobre os atos administrativos que vierem a ser praticados, inclusive constituir advogado na forma do art. 97 do mesmo diploma legal.

Endereço: Av. Dr. Rebouças, nº 757 - Centro - CEP 14340-000 - Telefone (16) 3664-6358
www.saaebrodowski.com.br | superintendencia@saaebrodowski.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 29 de 34



Gabinete Superintendência

ARTIGO 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publicada observando as medidas previstas na "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto De 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Brodowski, 28 de junho de 2024

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente

Endereço: Av. Dr. Rebouças, nº 757 - Centro - CEP 14340-000 - Telefone (16) 3664-6358
www.saaebrodowski.com.br | superintendencia@saaebrodowski.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 30 de 34



SAAEB

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Gabinete Superintendência

PORTARIA Nº. 18 DE 28 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre o afastamento temporário de servidor para concorrer a pleito eleitoral de vereador, nos termos da Lei Complementar n. 64/1990"

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas.

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Afastar, para fins de desincompatibilização, o servidor **LUIS HENRIQUE DIVERNO**, (matrícula 353), do cargo de braçal, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB**, nos termos do art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c 1º, II, "a", 14 a Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a pleito eleitoral de "Vereador" na cidade de Brodowski – Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Brodowski, **28 de junho de 2024**

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente

Endereço: Av. Dr. Rebouças, nº 757 - Centro - CEP 14340-000 - Telefone (16) 3664-6358
www.saaebrodowski.com.br | superintendencia@saaebrodowski.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 31 de 34



Gabinete Superintendência

PORTARIA Nº. 19 1º de julho de 2024

“Dispõe sobre a substituição de servidores nos termos do 64 da Lei Complementar nº 006/1999 (“Estatuto dos Servidores de Brodowski”

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas.

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Resolve, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 006/1999 (“Estatuto dos Servidores de Brodowski”), determinar a **substituição** da servidora **DAIANE ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 662, pelo servidor **ADRIANO HENRIQUE ROSA**, matrícula nº 51, para ocupar, temporariamente, o cargo de **ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS**, em razão de problemas de saúde da servidora substituída;

ARTIGO 2º. A indicação do presente ocorrerá **sem prejuízo do desempenho da continuidade das atividades de origem exercidos pelo servidor que a substituirá**, considerando a necessidade para o regular funcionamento da autarquia. Assim, para o desempenho de ambas as funções, de origem e a decorrente da substituição, **DETERMINO** que sejam lançadas as horas decorrentes da função substituída em caráter de horas suplementares, nos termos do art. 94 da Lei Complementar nº 006/1999 (“Estatuto dos Servidores de Brodowski”), considerando a imprescindibilidade do ora determinado.

ARTIGO 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos desde 1º de junho de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Brodowski, **1 de julho de 2024**

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 32 de 34



Gabinete Superintendência

PORTARIA Nº. 20 1º de julho de 2024

“Dispõe sobre a substituição de servidores nos termos do 64 da Lei Complementar nº 006/1999 (“Estatuto dos Servidores de Brodowski”

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas.

CONSIDERANDO que encarregada de almoxarifado e patrimônio desempenha as funções de promover a manutenção de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo do SAAEB; promover a movimentação atualizada da escrituração referente ao movimento de entradas e saídas de materiais do estoque existente; promover a fiscalização das entregas de materiais aceitá-las ou não se não estiverem de acordo com o pedido; fazer receber as notas fiscais de entrega e as devidas faturas se for o caso, e providenciar o seu encaminhamento e aceite do material; promover o controle do consumo de material por espécie e por repartição, para efeito de previsão e controle dos gastos; estabelecer os estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados pelo SAAEB; promover o levantamento, a classificação e numeração do material permanente; inventariar todos os bens móveis, imóveis e materiais permanentes, mantendo cadastro atualizado e identificando-os, conforme sua natureza; determinar as providências para apuração de desvios ou falta de materiais eventualmente verificados; elaborar, mensalmente, o Balancete de Almoxarifado; executar outras tarefas correlatas, de acordo com orientação superior.

CONSIDERANDO que referidas funções são indispensáveis para o funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEB e da preservação do princípio da continuidade do serviço público, vez que possui relação direta com o controle de acervo patrimonial e de bens (estoque) que viabilizam a atividade do ente;

CONSIDERANDO que a servidora **ANA CAROLINA FERREIRA POMPEO** possui inassiduidade habitual para o exercício do cargo em decorrência de problemas de saúde justificados por atestados médicos apresentados perante o departamento competente, de forma que os reiterados dias de ausência prejudicam o funcionamento da autarquia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 33 de 34



Gabinete Superintendência

CONSIDERANDO, por fim, ainda, que as ausências da servidora são justificadas (atestados), todavia não condicionantes de afastamento por problema de saúde, mas que justificam as ausências interpoladas em dias alternados;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Determino, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 006/1999 ("Estatuto dos Servidores de Brodowski"), a acumulação de funções do cargo ocupado pela servidora **ANA CAROLINA FERREIRA POMPEO**, matrícula nº 515, pela servidora **MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº 310, para ocupar, temporariamente, as funções de **ENCARREGADA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, em razão de problemas de saúde da servidora substituída;

ARTIGO 2º. A indicação do presente ocorrerá **sem prejuízo do desempenho da continuidade das atividades de origem exercidos pela servidora que a substituirá**, considerando a necessidade para o regular funcionamento da autarquia. Assim, para o desempenho de ambas as funções, de origem e a decorrente da acumulação, **DETERMINO** que sejam lançadas as horas decorrentes da função substituída em caráter de horas suplementares, nos termos do art. 94 da Lei Complementar nº 006/1999 ("Estatuto dos Servidores de Brodowski"), considerando a imprescindibilidade do ora determinado.

ARTIGO 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos desde 1º de junho de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Brodowski, **1 de julho de 2024**

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1134

Página 34 de 34



Gabinete Superintendência

PORTARIA Nº. 21 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre o afastamento temporário de servidor para concorrer a pleito eleitoral de vereador, nos termos da Lei Complementar n. 64/1990"

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas.

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Afastar, para fins de desincompatibilização, o servidor **EMERSON APARECIDO CAMARA**, (matrícula 625), do cargo de encanador, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB**, nos termos do art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c 1º, II, "a", 14 a Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a pleito eleitoral de "Vereador" na cidade de Brodowski – Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Brodowski, **02 de julho de 2024**

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor-Superintendente

Endereço: Av. Dr. Rebouças, nº 757 - Centro - CEP 14340-000 - Telefone (16) 3664-6358
www.saaebrodowski.com.br | superintendencia@saaebrodowski.com.br